



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

PROJETO DE LEI N.º 036/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

I –Lote de terras sob a denominação de A-2/55-A-B-2, originada da subdivisão do lote A-2/55-A-B, com a área de 12.100,00 metros quadrados, ou seja 1,21 hectares, situado na Gleba 01, da Colônia Governador Lupion, no Município de Itaguajé, desta Comarca, o qual está dentro das seguintes divisas e confrontações: - Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na divisa com a faixa de domínio do DER com coordenadas E:400250 N:7499079.6809, denominado EP; Deste ponto segue com rumo SW 10° 13' 30", confrontando com a faixa de domínio do DER com uma distância de 60,00 metros até o marco nº 01 com coordenadas E:400257, N:7499020; Deste ponto deflete à direita com o rumo NW 75° 00' 22" confrontando com o lote A-2/55-A-C com uma distância de 203,82 metros até o marco nº 02 com coordenadas E:400053.2448, N:7499015.0304; Deste ponto deflete à direita com rumo NE 13° 07' 12" confrontando com o lote A-2/55-A-B-1 com uma distância de 60,00 metros até o marco nº 03 com coordenadas E:400050.5509 N:7499074.9625; Daí deflete à direita com o rumo SE 74° 47' 16" confrontando com o lote já mencionado acima com uma distância de 200,29 metros até encontrar o marco MP, devidamente registrado sob a matrícula 17.751, Livro nº2, do Cartório de Registro de Imóveis de Colorado, PR.;

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º) - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 14 de outubro de 2021

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
Y [Signature]
SECRETARIO

19-10-21

APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
X [Signature]
SECRETARIO

20-10-21

APROVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
X [Signature]
SECRETARIO

21-10-21